



QUAL FORMA DE TRABALHO É ESSA? QUE ESPÉCIE DE EMANCIPAÇÃO QUEREMOS?

Lúcio Vasconcellos de Verçosa

Resumo

O presente texto busca caracterizar alguns aspectos gerais da forma de trabalho nos canaviais alagoanos e dialogar criticamente com a noção de “condições análoga à escravidão” ou de “trabalho escravo” – que, muitas vezes, é utilizada para definir o trabalho no corte da cana-de-açúcar. Mediante uma abordagem que parte dos pressupostos marxianos, chega-se à conclusão de que o uso da noção “trabalho escravo” tanto é conceitualmente impreciso, quanto pode trazer consequências negativas para o rumo da luta dos trabalhadores canavieiros.

Palavras-chave: trabalho; emancipação política; emancipação humana.

Abstract

This text aimed to characterize some general aspects of work in the Alagoas' sugarcane plantation with the notion of "conditions analogous to slavery" or "slave labor" - which often is used to define the work of cutting cane sugar. Through an approach that part of the Marxist presuppositions, we arrive at the conclusion that the use of the phrase "slave labor" is both conceptually imprecise, as may have negative consequences for the course of the struggle of sugarcane workers.

Keywords: work; emancipation politics; emancipation human.

Introdução

As degradantes condições de vida e de labor dos trabalhadores da moderna lavoura canavieira, especialmente daqueles do corte manual da cana, muitas vezes suscitam o entendimento do cortador de cana de hoje como sinônimo de escravo¹. Caso essa forma de interpretação esteja correta, o trabalho degradante nos canaviais seria uma espécie de aberração, uma herança arcaica que estaria em descompasso com os parâmetros do trabalho assalariado. No limite dessa leitura, o usineiro contemporâneo seria senhor de escravos, e não um burguês.

Nossa reflexão caminhará no sentido contrário, pois, parece-nos que existem diferenças significativas entre o trabalho escravo e aquele que atualmente é realizado no

1 Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, no segundo semestre de 2013, Alagoas registrou a marca de 454 trabalhadores em “condições análogas à de escravidão” – todos trabalhavam na cultura da cana-de-açúcar. É válido sublinhar que, em outros estados brasileiros, foram classificados como “escravos”, trabalhadores de outros setores (como da construção civil, carvoaria e etc.). Dados disponíveis no seguinte endereço: <http://reporterbrasil.org.br/listasuja/resultado.php>



corde da cana. Essa delimitação nos parece fundamental tanto para compreender a natureza deste trabalho, quanto para tentar contribuir no debate sobre o norte da luta dos trabalhadores.

A noção de “trabalho escravo” – ou “análogo à escravidão” – utilizada para definir tais situações, além de nos parecer conceitualmente equivocada, tende a reduzir o patamar da luta ao combate das condições de trabalho consideradas mais precárias e degradantes (denominadas imprecisamente de “trabalho escravo”), como se as mesmas fossem algo distinto do trabalho assalariado. Desse modo, o patamar da luta estaria restrito ao limitado terreno da emancipação política, não conseguindo ser elevado ao horizonte da emancipação humana.

Dentro dos limites do presente texto, exporemos embrionariamente a seguinte tese: Os trabalhadores que atualmente produzem os canaviais alagoanos não são escravos, mas assalariados superexplorados. Do nosso ponto de vista, essa questão conceitual – de buscar apreender o ser como ele é – traz também consequências para a atividade prática: trata-se de lutar pelo fim do suposto “trabalho escravo” ou pelo fim do trabalho assalariado? Contentar-nos-emos em querer, tão somente, fazer com que a lei seja cumprida? Afinal, que espécie de emancipação queremos?

1. Formas distintas de trabalho e os limites da emancipação política

Quais são os atributos mais gerais do trabalho escravo? O que fundamentalmente o difere do trabalho assalariado? De modo inicial, recorreremos às seguintes passagens:

A força de trabalho nem sempre foi uma mercadoria. O trabalho nem sempre foi trabalho assalariado, isto é, trabalho livre. O escravo não vendia a sua força de trabalho ao proprietário de escravos, assim como o boi não vende o produto do seu trabalho ao camponês. O escravo é vendido, com sua força de trabalho, duma vez para sempre ao comprador. É uma mercadoria que pode passar das mãos de um proprietário para as mãos de outro. É ele mesmo que constitui a mercadoria e não a sua força de trabalho. [...] O operário livre, pelo contrário, vende-se a si mesmo, pedaço a pedaço. Vende em leilão oito, dez, doze, quinze horas da sua vida, dia após dia, a quem melhor pagar, aos proprietários das matérias primas, dos instrumentos de trabalho e dos meios de vida, isto é, aos capitalistas. O operário não pertence a nenhum proprietário nem está preso a nenhuma terra, mas as oito, dez, doze, quinze horas da sua vida diária pertencem a quem a compra. (MARX, 1980, p. 18 e 19)

Consideramos pertinente transcrever esse excerto, pois ele contém uma caracterização sucinta das duas supracitadas formas de trabalho. O trabalhador escravo é como uma mercadoria (capital) que, assim como o gado, ao ser comprado, exige do



proprietário investimento, vigilância e controle em tempo integral. A compra do escravo não significa apenas compra do tempo em que o escravo está trabalhando, mas sim do seu tempo total de existência, que inclui o tempo necessário para a reprodução social da força de trabalho, como o momento de alimentação e descanso. Portanto, o controle e a vigilância devem ser integrais, pois, afinal, não podem ser resumidos ao momento produtivo. A fuga, doença ou morte do escravo implica perda de produção e de capital para o proprietário. O escravo não se vende e nem escolhe o seu proprietário. Por coerção física ele é comprado no mercado de escravos.

No caso do trabalho assalariado, o capitalista não compra o trabalhador, mas tão somente a sua força de trabalho, que é vendida pelo próprio trabalhador. O período em que o trabalhador não está produzindo não é mais da responsabilidade do patrão, mas, sim, do próprio trabalhador. Dessa forma, o lucro do capitalista é retirado fundamentalmente sobre a força de trabalho do assalariado – única mercadoria que cria valor –, ou seja, por meio da apropriação do trabalho não pago. Diferentemente do escravo, o trabalhador assalariado deve ser obrigatoriamente livre, isso num sentido duplo: tanto no dispor da sua força de trabalho como sua mercadoria, quanto por estar separado “das condições objetivas de sua realização – do meio de trabalho e do material de trabalho” (MARX, 2011, p. 388).

Obviamente, a liberdade de negociar e vender a força de trabalho, condição intrínseca do trabalho assalariado, está assentada no processo de estranhamento que obstaculiza a efetivação da atividade vital consciente e livre (como corolário, o assalariado não se reconhece no produto do trabalho, na própria atividade produtiva, em si mesmo e no gênero humano), pois, desprovidos de meios de produção, os trabalhadores assalariados apenas têm a venda da força de trabalho como meio para garantir a sua sobrevivência (MARX, 2004).

Para que o ato fundante do trabalho assalariado possa existir – compra e venda da força de trabalho –, é necessário que existam indivíduos livres, iguais e proprietários. O escravo, por sua natureza, não tem nenhum desses atributos: não é livre sequer para escolher seu dono, a desigualdade integral é um pressuposto (inclusive formal), não é proprietário de nada, é tão somente uma propriedade de quem o comprou. Porém, seria um equívoco imaginar que exista efetiva igualdade com o trabalho assalariado. O ato de compra e venda da força de trabalho determina uma aparência de igualdade entre quem vende e quem compra a força de trabalho, todavia essa igualdade é apenas formal². Como bem salienta Tonet (1997, p. 167):

² Sobre esse aspecto, ver a teoria acerca do *fetichismo da mercadoria* (MARX, 1985) e sobre a *reificação* (LUKÁCS, 2003).



[...] para que possa ser feito um contrato de compra e venda de força de trabalho (e outros contratos), é preciso que os contratantes sejam pessoas livres, iguais e proprietárias. Eles têm que ser sujeitos de direitos. No entanto, a igualdade exigida pelo contrato não é uma igualdade em todas as esferas, mas apenas enquanto contratantes. Vale dizer, enquanto indivíduos abstratos. A desigualdade, que consiste no fato de que o capitalista é proprietário de trabalho acumulado (isto é, de meios de produção) e o trabalhador, apenas da sua força de trabalho, permanece intacta, apesar da igualdade jurídica.

Por essas variadas distinções, os cortadores de cana contemporâneos, mesmo vivendo em condições degradantes comparáveis à do escravo, não são trabalhadores escravos. Os trabalhadores do corte da cana, em Alagoas, recebem remuneração pela venda da sua força de trabalho³, sendo esta a única mercadoria que esse trabalhador tem para vender e sobreviver, diferentemente do escravo que é a personificação de uma mercadoria.

Apesar dessa diferenciação existente entre o trabalho escravo e o trabalho assalariado, é corrente a confusão quando o assunto remete ao trabalho no corte da cana. A noção de trabalho escravo é utilizada, muitas vezes, para classificar situações de superexploração da força de trabalho, ou então, como já foi mencionado, para definir genericamente o trabalho no corte.

Algumas fiscalizações espaçadas das forças-tarefa que contaram, como no caso recente em Alagoas, com o Ministério Público do Trabalho, têm encontrado situações precárias de trabalho que foram classificadas como trabalho escravo. Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), no ano de 2008, Alagoas atingiu a marca de 656 trabalhadores vinculados à agroindústria canavieira “libertos”, em condições análogas à de escravidão, sendo esse número menor apenas em relação aos estados de Goiás e Pará. O total nacional de trabalhadores “escravizados” no setor canavieiro – naquele ano – foi de 2.553, o que corresponde a 49% dos “libertos” em todos os setores da economia (Comissão Pastoral da Terra, 2009), indicando que o setor agroindustrial canavieiro costuma estar entre os líderes nos quesitos precarização e degradação do trabalho.

Tomando como referência os relatos do Ministério Público do Trabalho (MPT), concluímos que o critério que define o “trabalho análogo a escravo” é bastante impreciso. As informações do MPT tendem a apontar que o critério adotado seria o não cumprimento de alguns pontos da legislação trabalhista e o grau da precariedade e degradação do trabalho.

3 No universo dos canaviais alagoanos, existe o contrato de trabalho por tempo determinado (apenas para o período da safra) e o contrato por tempo indeterminado. No caso dos trabalhadores clandestinos (que ainda podem ser encontrados em fazendas de fornecedores de cana), esse contrato é feito verbalmente.



Isso indica que muitos casos relatados como trabalho escravo podem ser aqueles em situações que definimos como trabalho assalariado superexplorado⁴.

Relacionando a temática da escravidão com a do trabalho contemporâneo no corte da cana, a socióloga Maria Aparecida de Moraes Silva, em entrevista concedida ao jornal *Folha de S. Paulo* do dia quatro de abril de 2007, que foi reproduzida no site do Centro de Mídia Independente (CMI), afirma que a estimativa da média de vida útil dos cortadores de cana “está por volta dos 12 anos”⁵ (CMI, 2009). Estabelecendo relações entre a estimativa de vida útil do escravo do Brasil Colônia e Império, com a dos trabalhadores do corte da cana da atualidade, Silva levanta as seguintes questões:

Comparando as condições de trabalho dos cortadores de cana com a dos escravos africanos do século XIX, o historiador Jacob Gorender comenta que até 1850, o ciclo de vida útil dos escravos na agricultura era de 10 a 12 anos. Depois que o tráfico de escravos africanos foi proibido, os proprietários passaram a cuidar melhor dos escravos, e a vida útil subiu para 15 a 20 anos. A professora da UNESP afirma que os cortadores de cana têm, portanto, uma vida útil menor que a dos escravos africanos da segunda metade do século XIX. Isso ocorre porque os usineiros modernos e seus grandes fornecedores não precisam ter a preocupação de preservar a vida dos trabalhadores assalariados. Eles podem comprar a força de trabalho no mercado e usá-la com a máxima intensidade até que esta se desgaste completamente, para depois trocá-la por outra mais nova, pois o mercado de trabalho está repleto de desempregados que necessitam trabalhar para sobreviver.

Só é possível fazermos um paralelo lúcido entre o trabalho assalariado contemporâneo no corte da cana e o trabalho escravo se levarmos em conta os fundamentais traços distintivos. No comentário acima, as diferenças entre o trabalho escravo e trabalhado assalariado são levadas em consideração. Como vimos, não é o tempo de vida útil do trabalhador que serve como critério para definir um trabalho como escravo ou assalariado. Entre ambos existe uma diferença clara nas formas de exploração: no primeiro, a mercadoria é o próprio escravo e no segundo, é somente a força de trabalho. Disso decorre o fato de a valorização do preço do escravo no mercado, após a proibição do seu tráfico, ter ocasionado um aumento na média de vida útil do mesmo. Sobre a questão da vida útil do trabalhador assalariado e escravo, Marx (1989, p. 301 e302) afirma que:

Se o prolongamento da jornada de trabalho contra as leis naturais (o qual o capital necessariamente quer conseguir em seu impulso desmedido para expandir seu valor) encurta a vida do trabalhador e com isso a duração da

4 Mais adiante, trataremos brevemente da superexploração.

5 Ainda que o tempo de vida útil do trabalhador possa ter relação com a estimativa de sua vida total, o tempo de vida útil refere-se apenas ao tempo em que a força de trabalho se mantém produtiva. Como se sabe, a força de trabalho sofre desgastes ao longo do tempo que variam, dentre outros aspectos, com o grau da intensidade do trabalho.



I SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE TRABALHO E REPRODUÇÃO SOCIAL:
 CRISE CONTEMPORÂNEA, DESAFIOS DO CONHECIMENTO E LUTAS SOCIAIS
 Maceió-Alagoas - 19 A 21 de Outubro/2016
 Grupo de Pesquisa Sobre Trabalho e Reprodução Social



força de trabalho, torna-se então necessária a mais rápida substituição dos elementos desgastados. Aumentam os custos de desgaste na reprodução da força de trabalho. O mesmo ocorre com uma máquina: quanto mais ela se desgasta, tanto maior a proporção de valor a ser reproduzida diariamente. O interesse do próprio capital parece indicar a conveniência da jornada normal de trabalho. O senhor de escravo compra um trabalhador, como compra um cavalo. Ao perder um escravo perde um capital que tem que substituir por meio de um novo dispêndio no mercado de escravos.

Dessa forma Marx explica por que o tempo de vida útil do trabalhador assalariado pode ser menor do que o do escravo. Todavia, aponta que, se o tempo de vida útil da força de trabalho do trabalhador assalariado for muito reduzido, poderá acarretar desvantagens para o capital. Isto porque ocasionará necessidade de o capitalista repor mais rapidamente a força de trabalho perdida prematuramente. Porém, mais adiante, Marx (1989, p.303) vai demonstrar que, em determinadas circunstâncias essa necessidade de reposição mais acelerada da força de trabalho não é necessariamente um empecilho para o capital:

Vimos como o trabalho em excesso dizima em Londres os empregados das padarias; entretanto, o mercado de trabalho de Londres está sempre superlotado de alemães e de outros candidatos à morte, para trabalharem em panificação. A cerâmica conforme vimos é um dos ramos industriais cujos trabalhadores morrem mais cedo. Faltam por isso trabalhadores nessa indústria?

Silva (CMI, 2009) utiliza o mesmo ponto de vista adotado por Marx, quando esta busca explicar porque a vida útil do trabalhador canavieiro contemporâneo chega a ser menor do que a do escravo. Só interessa ao capital agroindustrial canavieiro desgastar prematuramente a força de trabalho porque o mercado de trabalho para o corte da cana está superlotado. Dessa forma, a rápida e barata reposição da força de trabalho está garantida.

Conforme aponta Marini (2005, p. 156), “a intensificação do trabalho, a prolongação da jornada de trabalho e a expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor a sua força de trabalho” são características da superexploração do trabalho. Suspeitamos que nos canaviais alagoanos esses mecanismos de exploração ocorram de modo combinado. Ou seja, tanto o trabalhador tem a sua força de trabalho prematuramente desgastada pela alta intensidade do trabalho e pela ampliação da jornada⁶, quanto o trabalho é remunerado abaixo do seu valor. Essa é uma das pistas analíticas que encontramos em Marini. Por conta do limite do presente texto, pretendemos aprofundar o estudo acerca desse conceito em outro momento.

6 Atualmente os cortadores de cana, em Alagoas, devem alcançar uma média mínima diária de 7 toneladas para permanecerem empregados. Em alguns momentos da safra, a jornada de trabalho pode ultrapassar 11 horas.



Defender a importância de distinguir o trabalho escravo do trabalho assalariado para a análise das relações entre capital e trabalho no setor agroindustrial canavieiro não significa negar que existam, no trabalho assalariado do corte da cana, aspectos tão degradantes e precários quanto na condição de trabalho escravo. Muito menos se trata de afirmar que as lutas por direitos não sejam importantes. Porém, evitar a confusão de pensá-los como semelhantes, é um passo na busca da apreensão da lógica da superexploração da força de trabalho na agroindústria canavieira contemporânea.

Além disso, a noção “trabalho escravo” pode ser considerada tática do ponto de vista político, servindo como forma de denúncia das atuais condições precárias de trabalho no corte da cana, como está fazendo a Comissão Pastoral da Terra (CPT). Assim, como termo de denúncia, *aparentemente* é válido, mas para fins analíticos pode ser um equívoco que tende a uma leitura de imutabilidade histórica do universo canavieiro.

Esse *aparentemente* acima se refere ao nosso questionamento quanto à suposta validade da noção “trabalho escravo” como termo de denúncia, pois, o termo “trabalho escravo” esconde que a essência da barbárie do trabalho nos canaviais está na barbárie do trabalho assalariado. Como consequência desse equívoco na apreensão da natureza do trabalho, a causa da barbárie acaba sendo procurada fora do trabalho assalariado e das relações capitalistas. Desse modo, temos uma grave consequência para a atividade prática: o caminho para acabar com a degradação humana que arrasa os cortadores de cana passaria pela “entrada” de relações capitalistas nos canaviais – tal absurdo pode ser comparado a jogar mais água sobre alguém que está se afogando (o absurdo não está em jogar mais água, mas em achar que esse ato pode salvar aquele que se afoga)!

Com isso não estamos querendo diminuir a importância da luta no terreno da emancipação política, é óbvio que a luta pelo cumprimento e ampliação dos direitos é importante, é evidente que (do ponto de vista do trabalhador) é melhor, por exemplo, uma legislação que limite o tempo da jornada de trabalho do que uma que o amplie, todavia, também nos parece patente o limite das lutas nesse terreno, qual seja: os pilares da exploração permanecem intactos. Consideremos que o problema não está em lutar no terreno da emancipação política, pelo contrário, existem lutas importantíssimas nessa esfera, o problema está em acreditar que a emancipação política é o horizonte mais alto da humanidade. Ou ainda: em supor que a luta restrita meramente ao terreno da emancipação política pode levar ao fim da exploração-dominação da força do trabalho.

E por que a luta restrita meramente ao campo da emancipação política não pode acabar com as classes? Vejamos as seguintes passagens das *Glosas Críticas Marginais* (MARX, 2010, pp. 60-61), pois, elas podem nos ajudar a compreender tal questão:



O Estado não pode eliminar a contradição entre a função e a boa vontade da administração, de um lado, e os seus meios e possibilidades, de outro, sem eliminar a si mesmo, uma vez que repousa sobre essa contradição. Ele repousa sobre a contradição da vida pública e privada, sobre a contradição entre interesses gerais e os interesses particulares. [...] Se o Estado moderno quisesse acabar com a impotência da sua administração, teria que acabar com a atual vida privada. Se ele quisesse eliminar a vida privada, deveria eliminar a si mesmo, uma vez que ele só existe como antítese dela.

O Estado não pode alterar radicalmente a sociedade civil (e, portanto, abolir as classes sociais) porque existe uma dependência ontológica dele para com a sociedade civil. No nível do ser, é a sociedade civil quem funda o Estado e não o inverso. Cabe salientar que dependência ontológica não significa que o ente fundado seja um mero reflexo mecânico daquele que o funda, pois, há autonomia relativa e (e funções específicas) entre as distintas esferas da atividade humana, mas, que existem limites objetivos para as possibilidades de atuação do Estado.

Em decorrência dessa dependência ontológica, o Estado – e toda luta no campo da emancipação política – pode, no máximo, combater alguns dos efeitos da exploração-dominação do trabalho, mas não pode combater “a causa desses efeitos”, pois o combate à causa desses efeitos passa pelo fim do próprio Estado que depende ontologicamente dessas causas. Portanto, a luta pela emancipação política tem um caráter objetivamente limitado. O Estado (e a emancipação política), longe de suprimir a propriedade privada, as classes sociais e a exploração da força de trabalho, “só existe antes no pressuposto delas” (MARX, 2009, p. 50). É essa espécie de emancipação que queremos? Esse é o horizonte mais elevado da humanidade?

2. Sucintos comentários sobre o trabalho associado e a emancipação humana

Como vimos, caso o horizonte da luta esteja para além da emancipação política, o proletariado “não pode limitar-se simplesmente a se apossar da máquina do Estado tal como se apresenta e servir-se dela para seus próprios fins” (MARX, 1980, p. 78). Se a mera mudança na direção do Estado não possibilita a abolição das classes – já que a existência dele (Estado) nasce da existência das classes sociais – qual fundamento possibilitaria uma nova sociabilidade que supere a divisão de classes e a exploração-dominação do homem pelo homem?

Assim como na sociabilidade capitalista o ato fundante é a compra e venda da força de trabalho, na sociedade emancipada o ato ontológico-primário



I SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE TRABALHO E REPRODUÇÃO SOCIAL:
 CRISE CONTEMPORÂNEA, DE SAFIOS DO CONHECIMENTO E LUTAS SOCIAIS
 Maceió-Alagoas - 19 A 21 de Outubro/2016
 Grupo de Pesquisa Sobre Trabalho e Reprodução Social



terá que ser o trabalho associado, uma forma de trabalho que abole o trabalho assalariado, a propriedade privada e o capital, com todos os seus corolários. Isto permitirá desenvolver ainda mais intensamente a riqueza humana, agora, porém, orientada para a satisfação das necessidades humanas, além de possibilitar a diminuição do tempo de trabalho necessário, aumentando o tempo livre. O resultado mais importante de tudo isto — e é por isso que Marx chama esse estágio de “*história humana propriamente dita*”, “*reino da liberdade*”, “*emancipação humana*”, é que neste momento o homem se torna efetivamente livre, isto é, autodeterminado, senhor do seu destino. (TONET, 1997, p. 174)

O nosso objetivo não é adentrar o debate acerca do processo de transição, mas, apenas, sublinhar que, ainda que numa revolução o momento político seja uma mediação crucial (no caso da superação do trabalho assalariado a centralidade política do proletariado é fundamental nesse processo), ele deve estar subordinado ao objetivo central: a mudança na forma de trabalho. Se o trabalho associado não se efetiva, a revolução perde sua “alma social” e conseqüentemente a emancipação humana também não é efetivada.

Para que o trabalho associado possa ser efetivado, são necessárias algumas condições histórico-concretas. Sem o grau elevado do desenvolvimento das forças produtivas e sem a universalização do sujeito revolucionário, o comunismo – portanto, o trabalho associado – não pode se efetivar. A ausência dessas premissas objetivas inviabiliza qualquer tentativa de emancipação humana.

E quais seriam os traços mais essenciais do trabalho associado? Conforme destaca Tonet (2013), ele consiste numa forma de trabalho caracterizada pela atividade livre, consciente, coletiva e universal. É livre porque os próprios produtores determinam como o produto deve ser produzido, o que deve ser produzido e como deve ser distribuído. Desse modo, o produtor se reconhece, tanto na atividade laborativa, quanto no produto do seu trabalho. Ele é consciente porque todo processo é controlado pelos próprios produtores. É coletivo porque implica participação em comum das forças individuais. É universal porque é interdependente das atividades de diversas localidades mundiais.

Marx (2009, pp. 71-72) afirma que

Só quando o homem individual retoma em si o cidadão abstrato e, como homem individual – na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais –, se tornou ser genérico; só quando o homem reconheceu e organizou as forças próprias como forças sociais e, portanto, não separa de si a força social na figura da força política – é só então que está consumada a emancipação humana.

Nessa passagem, claramente percebe-se que a emancipação humana é um patamar radicalmente diferente da emancipação política. A emancipação humana implica, tanto o fim das classes sociais (inclusive nisso está o trabalho assalariado e todo o seu corolário), quanto



o fim do Estado. Exigir que tal tarefa seja alcançada pela via da emancipação política, é o mesmo que exigir o seu próprio fim. Todavia, essa constatação não resulta em negar a importância da luta pelos direitos, pelo contrário: não basta sublinhar os limites da emancipação política, é necessário ainda, sobretudo em realidades como a alagoana, denunciar a ausência de elementos básicos do que pode ser conquistado por meio do reduzido terreno da emancipação política.

À guisa de conclusão

A caracterização do labor nos canaviais alagoanos como trabalho escravo, ainda que seja uma forma bem intencionada de denunciar quão degradante é essa atividade, é conceitualmente equivocada e pode acarretar distorções no horizonte de luta dos canavieiros. O problema do trabalho canavieiro não reside em seu suposto caráter escravista, mas no trabalho assalariado e na superexploração da força de trabalho. Desse modo, o horizonte máximo da luta dos canavieiros está na superação dessa forma de trabalho, está na emancipação humana.

Referências

CMI, Centro de Mídia Independente, *BARBÁRIE AVANÇA: VIDA ÚTIL DOS BÓIAS-FRIAS DE SP SE IGUALA À DOS ESCRAVOS*. 2009. Acesso em: /www.midiaindependente.org

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – CPT – Disponível em: <http://www.cptpe.org.br/modules.php?name=News&file=article&sid=1858>. 2009.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - CPT-: **Conflitos no Campo Brasil 2007**. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra. Abril de 2008.

LUKÁCS, Georg. **História e Consciência de Classe**. Tradução de Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MARINI, Rui Mauro. Dialética da dependência. In: **Rui Mauro Marini vida e obra**. Orgs João Pedro Stedile e Roberta Transpadini. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

MARX, Karl. **Trabalho Assalariado e Capital**. São Paulo: Global, 1980.

_____. **A guerra civil na França**. In: Karl e ENGELS, Friedrich. *Obras Escolhidas, vol. II*. São Paulo, Alfa-Ômega, 1980

_____. **O Capital: crítica da economia política/Livro Primeiro, Tomo 1**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.



I SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE TRABALHO E REPRODUÇÃO SOCIAL:
 CRISE CONTEMPORÂNEA, DESAFIOS DO CONHECIMENTO E LUTAS SOCIAIS
 Maceió-Alagoas - 19 A 21 de Outubro/2016
 Grupo de Pesquisa Sobre Trabalho e Reprodução Social



_____. **O Capital: crítica da economia política /Livro Primeiro, Volume I.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A.. 1989

_____. **Manuscritos econômico-filosóficos.** Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004

_____. **A ideologia alemã.** São Paulo: Expressão Popular, 2009.

_____. **Glosas Críticas marginais ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social” de um prussiano.** São Paulo: Expressão Popular, 2010.

_____. **Grundrisse.** São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2011.
 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Lista suja do trabalho escravo, 2013.
 Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/listasuja/resultado.php>

TONET, Ivo. Cidadão ou Homem Livre?. In: **Democracia ou Liberdade?** Maceió: EDUFAL, 1997. p. 163-184.

_____. **Educação, cidadania e emancipação humana.** Maceió, Edufal, 2013.